



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: câmara@telemacoborba.pr.leg.br

Ofício nº. 096/2021-SA-DL

Telêmaco Borba, 07 de julho de 2021.

Senhor Prefeito,

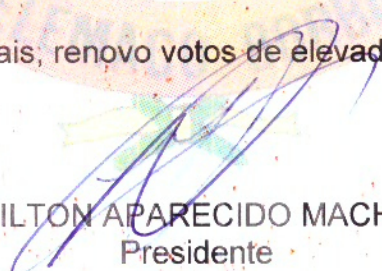
Encaminhamos os Autógrafos dos seguintes Projetos de Lei:

01 - Projeto de Lei Ordinária Nº 035/2021, de iniciativa do Poder Executivo, Mensagem Nº 026 de 10 de maio de 2021, que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 46.195,90 (quarenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e noventa centavos)". (aquisição de veículo leve e aparelhos de ar condicionado). **Segue em anexo cópia da **Emenda Nº 005/2021**, referente ao **PLO Nº 035/2021**;*

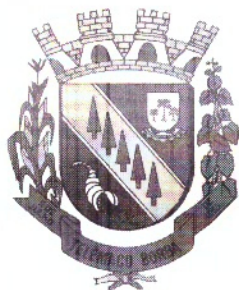
02 - Projeto de Lei Ordinária Nº 036/2021, de iniciativa do Poder Executivo, Mensagem Nº 024 de 13 de maio de 2021, que "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná; Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC; e cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC e dá outras providências".

03 - Projeto de Lei Ordinária Nº 039/2021, de iniciativa do Poder Executivo, Mensagem Nº 030 de 02 de junho de 2021, que "Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

Sem mais, renovo votos de elevada estima e consideração.


HAMILTON APARECIDO MACHADO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Marcio Artur de Matos
MD. Prefeito Municipal
Telêmaco Borba-PR



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

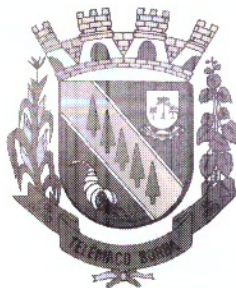
AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 035/2021

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 46.195,90."

Art. 1.º Fica o Poder-Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2021, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 46.195,90 (quarenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e noventa centavos), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 104 – RECURSO Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO		ID/USO RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.002	Divisão de Administração de Ensino		
	Aquisição de veículos para: setor de Infraestrutura Escolar, Seção de Transporte Escolar e Movimentação de Pessoal e Seção de Apoio ao Estudante		
12.122.1201.1028			
497 – 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0-1-104	6.593,30
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino Fundamental		
	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para as unidades do Ensino Fundamental		
12.361.1201.1031			
522 – 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0-1-104	39.602,60
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR ANULAÇÃO			46.195,90
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			46.195,90

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a anulação parcial da fonte de recurso nº 104 no valor de R\$ R\$ 46.195,90 (quarenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e noventa centavos), conforme demonstrativo abaixo:



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

FONTE 104 – RECURSO Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – EXERCÍCIO CORRENTE

DESCRIÇÃO		ID/USO RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.003	Divisão de Planejam de Ensino e Aperfeiçoamento Tec Pedagógico		
12.122.1201.2090	Manutenção da Divisão de Planejamento do Ensino e Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico		
517 – 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	0-1-104	46.195,90
TOTAL DE ANULAÇÃO			46.195,90

TOTAL GERAL DE ANULAÇÃO	46.195,90
--------------------------------	------------------

Art. 3.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2021; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2193/2017 – PPA 2018/2021 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2338/2020 – LDO 2021; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 07 de julho de 2021.**

HAMILTON APARECIDO MACHADO
Presidente

T. Borba, 16:00 h. do dia 06 / 07 / 2021

Elisângela Rezende Saldivar
1ª Secretária

T. Borba, 17:30 hs do dia 14/06/2021.

Hamilton Aparecido Machado
Presidente

Projeto de Lei Ordinária nº 35/2021

Art. 2º. Inalterado.

TOTAL GERAL DE ANULAÇÃO	Inalterado
-------------------------	------------

A referida emenda tem por objetivo corrigir o valor constante de coluna do demonstrativo exposto no artigo 2º, o qual encontra-se incorreto.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2021.

Anderson Antunes
Presidente

Antonio Carlos Flenik
Relator

Ezequiel Ligoski Betim
Vogal



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2021

"Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná; cria o Conselho Municipal de Proteção e de Defesa Civil - COMDEC; e cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, e dá outras providências"

Capítulo I DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, no Município de Telêmaco Borba-Paraná, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, Prefeito Municipal ou no seu impedimento, pelo substituto eventual, com a finalidade de coordenar, em nível municipal todas as ações de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. As ações de proteção e defesa civil constituem-se em atividades de caráter permanente, nas situações de normalidade como de anormalidade, sendo desencadeadas em ações globais de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, nos termos da Lei Federal nº 12.608/2012, do Decreto Federal nº 7.257/2010, da Lei Estadual nº 18.519/2015, e legislações correlatas.

Art. 2º Para as finalidades desta lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - desastres: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - situação de normalidade: é aquela reconhecida como o estágio no qual se desenvolvem ações administrativas em exercícios e serviços de proteção e de treinamento ao enfrentamento de desastres;

IV - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

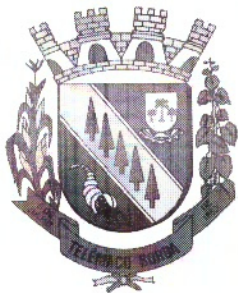
resposta do poder público do ente atingido;

V - estado de calamidade: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º São competências da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

- I - executar as políticas nacional e estadual de proteção e defesa civil em âmbito local;
- II - coordenar as ações de proteção e defesa civil no âmbito local, em articulação com o Estado e a União;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil ao planejamento municipal, especialmente ao Plano Diretor Municipal - PDM;
- IV - identificar e mapear as áreas de suscetibilidade à ocorrência de eventos adversos;
- V - identificar e mapear as áreas de atenção e as áreas de riscos de desastres;
- VI - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VII - promover medidas voltadas à redução das áreas de risco de desastres e a mitigação dos riscos existentes;
- VIII - decretar situação de emergência e estado de calamidade pública quando ocorrerem eventos caracterizados como desastres, de acordo com a legislação em vigor, com o devido preenchimento dos documentos e formulários pertinentes;
- IX - vistoriar edificações e áreas com risco de desastres e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva, a interdição de acesso e a evacuação da população;



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

X - organizar e administrar abrigos provisórios, em condições adequadas de higiene e segurança, para assistência à população em situação de desastre;

XI - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos adversos, bem como sobre protocolos de preparação e alerta para as ações emergenciais;

XII - mobilizar e capacitar radioamadores para atuação na ocorrência de desastres, em consonância com a Rede Estadual de Emergência da Radioamadores - Reer;

XIII - elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, em conformidade com as diretrizes da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, devendo ser anualmente atualizado e validade em audiência pública promovida em conjunto com o Poder Legislativo Municipal;

XIV - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XV - promover a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XVI - realizar a prestação de contas da utilização de todo material para socorro e assistência a vítimas de desastres, recebido do governo estadual;

XVII - proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas afetadas por desastres;

XVIII - manter o Estado e a União informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;

XIX - utilizar o Sistema Informatizado de Defesa Civil - SISDC/PR para o registro das ocorrências e de ações de proteção e defesa civil;

XX - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC, promovendo o treinamento para atuação conjunta, em apoio ao órgão municipal de coordenação de proteção e defesa civil;

XXI - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil contendo as principais diretrizes para a gestão de riscos e desastres, promovendo a participação de representantes da sociedade civil organizada e de lideranças sociais;



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

XXII - instalar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil para auxiliar na elaboração e revisão de planos, bem como no acompanhamento e fiscalização da implementação de políticas estadual, nacional e municipal de Proteção e Defesa Civil;

XXIII - providenciar moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XXIV - instalar sistemas locais de alerta precoce nas áreas de risco;

XXV - informar a população sobre os riscos de desastres de forma ampla e com linguagem acessível;

XXVI - elaborar o Plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastres, conforme orientações da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - CEPDEC;

XXVII - promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógicos para este fim;

XXVIII - promover simulados, audiências, campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionados com a proteção e defesa Civil, através da mídia local;

XXIX - prever recursos orçamentários necessários às ações de proteção e defesa civil, propondo a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de proteção da Defesa Civil e ações do Corpo de bombeiros;

XXX - propor a celebração de acordo e convênio com outras instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessários, às ações de Proteção e Defesa Civil;

XXXI - capacitar servidores da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) para ações de proteção e Defesa Civil;

XXXII - atuar em conjunto com a Comissão de Segurança de Edificações e Imóveis - COSEDI, a ser criada em legislação própria, com a finalidade específica de agir sempre que obra, edificação ou imóvel localizado no Município de Telêmaco Borba, bem como seu respectivo uso representar risco à população ou ao ambiente, estiver em estado de abandono ou não apresentar condições de habitabilidade;



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

XXXIII - observar a Legislação Federal e Estadual no tocante a proteção e defesa civil, em especial a Lei Federal nº 12.608/2012, o Decreto Federal nº 7.257/2010 e a Lei Estadual nº 18.519/2015, proporcionando-lhes integral cumprimento.

§ 1º O Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil conterá, no mínimo, a definição de metas, diretrizes e ações de proteção e defesa civil bem como seus reflexos, as ações a serem desenvolvidas por todos os setores de atuação do governo municipal, sobre as áreas setoriais para horizontes de médio e longo prazos.

§ 2º O Plano municipal de Contingência conterá, pelo menos, cadastro das áreas de atenção, de abrigos, de recursos, ações operacionais, organização dos exercícios simulados e localização dos centros de recepção de ajuda humanitária.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Setor de Prevenção de desastres; e
- V - Setor de Resposta a Desastres.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, será dirigida pelo Coordenador de proteção e Defesa Civil, a ser ocupado, preferencialmente, por servidor público efetivo com conhecimento técnico na área, devidamente comprovado através de títulos.

Art. 7º Ao Coordenador da COMPEDEC compete:

- I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III - Praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC e a aplicação da legislação de proteção e defesa civil;



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

IV - resolver os casos omissos.

Art. 8º A Secretaria Executiva compete:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recurso humanos, materiais, equipamentos a serem convocados e utilizados em situação de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar as atividades administrativas e/ou operacional da COMPDEC.

Art. 9º Ao Setor de Prevenção de Desastres compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Implantar programas de treinamento para voluntários e servidores;

III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local.

Art. 10 Ao Setor de Resposta a Desastres compete:

I - Programar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situação de desastres;

III - Mobilizar e capacitar radioamadores para atuação na ocorrência de desastres.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 11 Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com objetivo de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e administrar a execução de recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 12 O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído por Representantes Governamentais e Representante das Entidades Não Governamentais.

Art. 13 O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será nomeados



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

por Decreto do Poder Executivo e terá um mandato de dois anos, permitida recondução.

CAPÍTULO III FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC

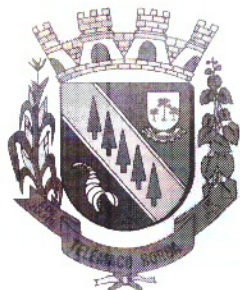
Art. 14 Fica criado, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 12.608/2012, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, do Município de Telêmaco Borba, vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual será administrado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 15 O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, tem por finalidade prover recursos para desenvolver ações e serviços públicos de administração, prevenção, socorros, assistência e recuperação, nas competências e atribuições previstas para a COMPDEC.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo assegurar o desenvolvimento das atividades da COMPDEC, criando condições para promover e garantir sua autonomia, o desenvolvimento de suas competências e a integração com outros órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 16 Compete ao Conselho gestor do FUMPDEC:

- I - administrar os recursos financeiros vinculados ao Fundo;
- II - prestar contas da gestão financeira;
- III - movimentação financeira das contas do Fundo, juntamente com o Prefeito Municipal ou por pessoa a quem este delegar;
- IV - assinar as movimentações financeiras necessárias à administração da conta vinculada ao Fundo;
- V - ordenar despesas com seus recursos de acordo, com a legislação;
- VI - administrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VII - manter os controles necessários referente a empenhos, liquidação e



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

VIII - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços;

X - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 17 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - auxílios financeiros, doações, subvenções, premiações, contribuição ou transferências de órgãos públicos ou entidades nacionais ou estrangeiras;

II - recursos transferidos da União e do Estado, através de acordos, ajustes, convênios ou parcerias, que firmam estratégias e programas de Defesa Civil;

III - recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional e Estadual de Defesa Civil;

IV - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

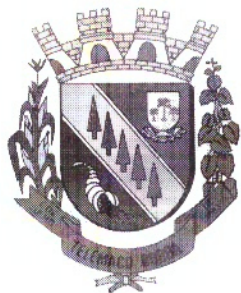
V - recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoa física e jurídica para fins exclusivos de aplicação de Defesa Civil;

VI - aplicações financeiras dos recursos financeiros do Fundo realizadas na forma da legislação vigente; e

VII - outras receitas provenientes de fontes legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica a ser aberta em instituição oficial, em nome do "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil".

Art. 18 Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC serão aplicados à Proteção e Defesa Civil, nos termos das atribuições e competências fixadas nesta Lei e nas legislações federais e estaduais atinentes à



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

matéria.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 07 de julho de 2021.**

HAMILTON APARECIDO MACHADO
Presidente





Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039/2021

Súmula: “INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que compreendem:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

CAPÍTULO II SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

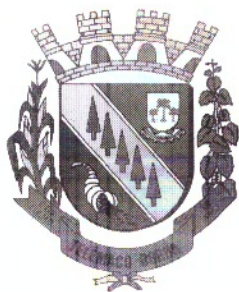
Art. 2º O Fundo Municipal de Assistência Social ficará diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e será uma Unidade Gestora de Orçamento, conforme o artigo 14 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º São atribuições do Secretário de Assistência Social:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

II - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

Conselho Municipal de Assistência Social;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - submeter ao Conselho de Assistência Social na Câmara de Vereadores em audiência pública as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;

VI - ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência;

VII - firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;

VIII - manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo, bem como, solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;

IX- manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes do Sistema de Assistência Social do Município em conjunto com a Tesouraria;

X - manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

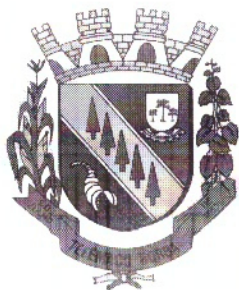
CAPÍTULO IV TESOURARIA

Art. 4º São atribuições da Tesouraria:

I - preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário de Assistência Social;

II - manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter os controles necessários sobre convênios de âmbito Estadual e Federal;



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

IV - manter em coordenação com o Setor de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo;

V - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de Assistência Social para serem submetidos ao Secretário de Assistência Social;

VI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de assistência social e encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Assistência Social relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção.

CAPÍTULO V RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO: ATIVOS E PASSIVOS

Art. 5º Os Recursos Financeiros compreendem as receitas do Fundo, quais sejam:

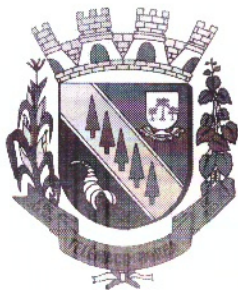
- I - transferências dos Fundos Federal e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- IV - legados;
- V - receitas de aplicações financeiras;
- VI - receitas oriundas de acordos e convênios;
- VII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Assistência Social em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência social:



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema de Assistência Social;

IV - bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Assistência Social do Município;

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social será uma unidade orçamentária, e evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados:

I - o Plano Municipal de Assistência Social;

II - o Plano Plurianual;

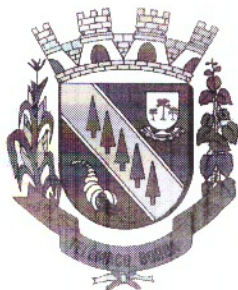
III - a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e;

IV- os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade e observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Assistência Social, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

§ 1º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e consequentemente de concretizar o seu



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 2º A escrituração Contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 3º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 4º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 5º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS

Art. 10 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 11 Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo.

Art. 12 A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá da seguinte forma:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por entidades conveniadas;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

VII - pagamento dos benefícios eventuais, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII - a execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei. Parágrafo único. Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Assistência Social serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.808, de 30 de dezembro de 2010.

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 07 de julho de 2021.**


HAMILTON APARECIDO MACHADO
Presidente